



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PARADA DO ORGULHO LGBTQIA+ NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica proibida a participação de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos nos desfiles relacionados à Parada do Orgulho LGBTQIA+ no Município de Sorocaba, nos termos dos art. 74º e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.068, de julho de 1990).

Parágrafo Único. A obrigação de garantir a ausência de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIA+ do Município de Sorocaba é solidária entre os realizadores do evento, patrocinadores e dos pais ou responsáveis pela criança.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes penalidades para descumprimento desta Lei:

I - multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos organizadores do evento e de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) aos responsáveis pela criança;

II - em caso de reincidência, multa será cobrada em dobro;

III - em caso de nova reincidência, será cassado da autorização do alvará para a realização do evento.

Parágrafo Único. Os valores arrecadados com as multas serão repassados para Conselho municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA .





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Art. 3º Comprovada a presença de criança e adolescente em eventos dessa natureza, será comunicado, imediatamente, o Conselho Tutelar e Delegacia de Polícia da Infância e Juventude de Sorocaba.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

JUSTIFICATIVA

Apresento a Vossas Excelências este Projeto de Lei, que visa proibir a participação de crianças e adolescentes em desfiles relacionados à Parada do Orgulho LGBTQIA+ do Município de Sorocaba.

A Parada do Orgulho LGBTQIA+ se tornou local de prática de exposição do corpo, com constante imagem de nudez, simulação de atos sexuais e manifestações que resultam em intolerância religiosa.

Há, outrossim, presença exagerada do consumo de bebidas alcoólicas, as quais, são não apenas liberadas, mas tem seu consumo incentivado.

Percebe-se, inclusive, que muitas empresas do ramo de produtos alcoólicos patrocinam o evento.

Pode-se verificar diversas imagens que comprovam que o ambiente dos desfiles é completamente insalubre às crianças e aos adolescentes, que se encontram em relevante processo de lapidação moral, que projeta sua personalidade e sua capacidade de inter-relacionamento social.

A exposição da criança ao evento supracitado é indesejável interferência em sua formação moral, podendo causar profundas lacerações e cicatrizes em sua futura personalidade.

Independentemente do caráter de orientação sexual do evento, as crianças não devem ser expostas a ambientes com conteúdo adulto. Os eventos de orgulho gay são espaços onde há grandes chances de os menores terem acesso a músicas, coreografias e fantasias de cunho sexual. “É um evento, como outros eventos adultos, que pode conter cenas, situações e comportamentos adultos que não seriam adequados para uma criança”, afirma Fábio Caló,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

psicólogo especialista em vício em pornografia. (1)

A própria Unicef orienta que os pais não devem expor seus filhos a conteúdos pornográficos nocivos, sejam online ou offline. “O que é conteúdo nocivo? É algo muito amplo e vago.(1)

Em relação à parada LGBTQIA+, Caló completa que “um contexto que trata sobre algo tão sensível, que seria a luta pelo exercício pleno da sexualidade, é algo comum a adultos, não a crianças”. (1)

Leiliane Rocha, psicóloga pós-graduada em sexualidade infantil, ressalta que os pequenos expostos a ambiente erotizado estão mais suscetíveis a situações de abuso sexual. “A criança tende achar que se o adulto faz, ela também pode fazer. Elas perdem a noção do que é permitido ou não fazer. Elas ficam mais vulneráveis justamente porque tendem a repetir aquele comportamento e ter mais curiosidade às sensações do corpo. E, muitas vezes, os abusadores se aproveitam disso”, alerta.(1)

É dever do poder público garantir o bem estar da criança e do adolescente, em ambiente livre de violações aos seus direitos especiais.

A criança e o adolescente são a base da sociedade do amanhã e da família das gerações futuras.

A referida proibição é, na verdade, apenas consectário lógico de boa interpretação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

São diversos os artigos da referida Lei Federal nº 8.069/1990 que visam proteger a criança e o adolescente da exposição da nudez, simulação de atos sexuais, intolerância religiosa e do consumo de bebidas alcoólicas.

Por todo o exposto, solicito o apoio aos pares para aprovação deste Projeto de Lei.

1. <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/por-que-as-criancas-nao-devem-ir-a-paradas-lgbtqia/>

S/S., 7 de fevereiro de 2025.

Tatiane Costa





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300032003100380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300032003100380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em 07/02/2025 11:26

Checksum: **81BF655EA8AD8653E04E1A4FB7D258FABCAEB1422723218D5472E83FEBF717A1**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300032003100380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.